



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Separata n.º 13/X

Apreciação da Proposta de Decreto Legislativo

Estabelece o aumento da Remuneração Complementar Regional



SEPARATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

APRECIACÃO PÚBLICA NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES E ASSOCIAÇÕES SINDICAIS NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 54.º, n.º 5, alínea d), e 56.º, n.º 2, alínea a), da Constituição da República, no artigo 124.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de novembro, conjugado com o disposto no artigo 16.º do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, avisam-se as comissões de trabalhadores e as associações sindicais, que se encontra em apreciação pelo prazo de 30 (trinta dias), a contar da presente publicação, o seguinte diploma:

- Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 68/X - “Estabelece o aumento da Remuneração Complementar Regional”

As sugestões e pareceres deverão ser enviados, até ao dia 22 de junho de 2016, por: carta dirigida ao Presidente da Comissão de Economia, Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, Rua José Maria Raposo do Amaral, 46/50, 9500 - 078 Ponta Delgada; fax para o n.º 292 293 798; ou correio eletrónico para o endereço fcesar@alra.pt

O texto da referida iniciativa encontra-se publicado na Separata n.º 13 do *Diário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores*, que pode ser adquirida no endereço acima mencionado, ou consultado no sítio da ALRAA, em www.alra.pt.

Pode também ser consultado na “Página” Internet da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no seguinte link:

http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registo/3/2713

O Presidente da Comissão, Francisco Vale César



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Estabelece o aumento da Remuneração Complementar Regional

A criação da Remuneração Complementar Regional resultou de uma proposta inicial do PCP que, dando voz e força legislativa à intensa luta dos trabalhadores da administração regional, foi consagrada no Decreto Legislativo Regional n.º 3/2000/A, de 12 de janeiro. Trata-se assim de uma conquista dos trabalhadores açorianos, que deve ser respeitada e devidamente valorizada.

Desde a sua criação esta medida tem contribuído para repor justiça salarial e atenuar as dificuldades sentidas por estes trabalhadores perante um custo de vida agravado pelos custos de insularidade, tendo também em conta os baixos salários que auferem.

Não podendo naturalmente compensar as enormes quebras no poder de compra dos trabalhadores da administração pública, providas pelos sucessivos Governos da República através de aumentos salariais sempre abaixo do valor da inflação real ou do puro e simples congelamento salarial, esta medida tem permitido minorar algumas das dificuldades sentidas por estes trabalhadores.

Considerando que se destina a trabalhadores que auferem salários extremamente baixos esta medida tem um alcance social extremamente relevante que urge reforçar, invertendo a sua progressiva e continuada desvalorização.

A ausência de aumentos no valor base da Remuneração Complementar tem contribuído para diminuir o seu impacto nas dificuldades dos trabalhadores, e de forma ainda mais acentuada à medida que crescem os custos de insularidade, e esvaziando progressivamente o seu importante conteúdo social, numa tendência que urge inverter.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A recuperação do poder de compra destes trabalhadores não é apenas justa como será também mais um estímulo à reativação da economia regional, com efeitos positivos em todas as ilhas dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º da Lei 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1º

Montante da Remuneração Complementar Regional

O montante da Remuneração Complementar Regional, a que se refere o artigo 11º do Decreto Legislativo Regional 8/2002/A, de 10 de abril, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 19-A/2002, de 30 de abril, e pelos Decretos Legislativos Regionais 22/2007/A, de 23 de outubro, 6/2010/A, de 23 de fevereiro, 3/2012/A, de 13 de Janeiro, 3/2013/A, de 23 de maio, 2/2014/A, de 29 de janeiro, 14/2014/A, de 1 de agosto, 22/2014/A, de 27 de novembro, 8/2015/A, de 30 de março, e 1/2016/A, de 8 de janeiro, é aumentado em 10%.

Artigo 2º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor com o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2017.

O Deputado do PCP

Aníbal Pires